COMSERCAF	
Processo nº _	
Data:	Fls
Rubrica:	

PROCESSO Nº 1953/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO -COMSERCAF, **AQUI DESIGNADA** "CREDENCIANTE" E LUIZ CARLOS DE **PESSOA** AQUI **DESIGNADA** "CREDENCIADA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DO EDITAL **CHAMAMENTO** PÚBLICO DE DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

Pelo presente Termo de Contrato a COMSERCAF - Companhia de Serviço de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.572.121/0001-00, com sede na cidade de Cabo Frio Estrada Nelore, nº200, CEP 28921-111, Porto do Carro- Cabo Frio - RJ, neste ato representada por seu Presidente Sr. PATRICIA MARIA FORNAZIER BRANDÃO, OAB/RJ nº , residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio, doravante denominada, CREDENCIANTE, e o LUIZ CARLOS DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente na RUA - AQUARIUS - CABO FRIO - CEP: 28.925-748 - RJ, adiante denominado(a), simplesmente, CREDENCIADO(A), tendo em vista o que consta do Processo nº 1953/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

COMSERCAF		
Processo nº		
Data:	Fls	
Rubrica:		

#### IR CHAUSULA PRIMEIRA EDOXOBIERO

- 1.1. O presente Contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de transporte e remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços de limpeza, o qual será prestado com o veículo Caminhão caçamba truck de placa KOB7F12.
- 1.2. O objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE

Nº 001/2021 é o CREDENCIAMENTO de equipamentos vinculados aos prestadores de serviços, pessoa física e jurídica, para realização dos serviços nesta Autarquia.

- 1.3. A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento à limpeza pública, destinada à manutenção do perímetro urbano, rural e dos órgãos públicos. Compreendendo transporte excedente e serviços complementares do Município de Cabo Frio/RJ, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2021.
- 1.4. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação aos locais definido (s) pela CREDENCIANTE, indicados através de emissão de correspondente (s) ordem(ns) de serviço(s) e apurados mediante planilha de produtividade.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA L DA BECISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 14.133 de 1° de abril de 2021.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICIPAÇÃO E AO REQUERIMIENTO DE CREDENCIAMENTO
- 3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 003/2024, ao projeto básico e, ainda, ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo (a) CREDENCIADO(A).

COMSERCAF	
Processo nº	
Data:	Fls
Rubrica:	

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes dos serviços executados neste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº:
  - 15.452.0061.2074 Limpeza, Conservação e Manutenção de Logradouros nas Dotações Orçamentárias.
  - 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas.
  - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
- 4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 36/2024, datada de 02/01/2024.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **5.1**. Os equipamentos credenciados irão realizar os serviços de acordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço a ser expedida pela Companhia de Serviços de Cabo Frio COMSERCAF, por meio de suas diretorias competentes.
- **5.2.** Os equipamentos credenciados com os seus respectivos motoristas e operadores ficam obrigados a se apresentar, diariamente, a Companhia de Serviços de Cabo Frio COMSERCAF, para realizar as atividades, conforme horários a serem estabelecidos após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- **5.3.** Os motoristas e operadores dos equipamentos credenciados deverão utilizar uniformes e o respectivo material de trabalho e equipamentos de segurança.
- **5.4.** Os motoristas e operadores deverão ser devidamente habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, ressaltando que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis aos credenciados.
- **5.5.** Durante a execução dos serviços os motoristas e operadores dos equipamentos credenciados deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, com toda

COMSERCAF	
Processo nº	
Data: Fls	
Rubrica:	

manutenção e lubrificação permanente a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, durante as horas e serviços.

- **5.6.** A CREDENCIANTE apresentará a programação de serviços, que será cumprido pelos credenciados. A planilha de produtividade do serviço executado, que será atestado pelo fiscal do contrato e assinado pelos credenciados.
- **5.7.** Os equipamentos credenciados atenderão a Ordem de Serviço emitida pela COMSERCAF, onde será computado o quantitativo de dias para medição dos serviços.
- **5.8.** A Ordem de Execução de Serviço inicial e as demais, quando necessárias, serão expedidas, em regra, pela Diretoria de Operações, podendo ser emitida por outra Diretoria competente.
- **5.9.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, e que determinará o período de duração, que não será superior a 30 (trinta) dias.
- **5.10.** A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, da precedente emissão da correspondente nota de empenho.
- **5.11.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da

**CREDENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sendo indicado o servidor (a) na portaria de designação devidamente publicada no Portal da Transparência da COMSERCAF.

- **5.12.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- **5.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

COMSERCAF	
Processo nº	
Data:	Fls
Rubrica:	

- 5.14. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou emparte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,
- **5.15.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CREDENCIADO** (A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **5.16.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao (à) **CREDENCIADO** (A), quando ocorrer motivo que implique paralisação da limpeza urbana, rural ou dos órgãos públicos, bem como em atendimento ao interesse público.
- **5.17.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao (à) **CREDENCIADO (A)**, mas a ele (a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos, devidamente apurados em planilha de medição de serviço.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PRECOS DOS SERVICOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1**. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento **nº 001/2021** e conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão caçamba truck	10.167,13	122.005,56

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, por competência mensal em 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, devidamente atestadas pelo funcionário responsável pelo presente contrato, juntamente com as certidões de FGTS, ISS, e Integrada da União Federal, bem como a Guia de

Processo nº	
Data:	Fls
Dubrica	

COMSERCAF

Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP que deverão ser apresentadas ao Protocolo Geral desta Autarquia até o 5º dia útil do mês subsequente da competência referente à ordem de serviço a ser liquidada conforme a planilha de produtividade fornecida pela diretoria competente.

- **6.3.** Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital e do presente contrato na forma do disposto no art.55, caput e inciso XIII, da lei 8666/93.
- **6.4.** A nota fiscal ou RPA, será apresentada observando o disposto na ordem de serviço emitida para o mês de referência, ou seja, quantificando o número de diárias trabalhadas em razão da demanda a ser aferida por produção.
- **6.5.** É vedado ao (à) **CREDENCIADO** (A) cobrar diretamente do beneficiário da Operação qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, sob pena de descredenciamento sumário.
- **6.6.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CREDENCIADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.
  - **6.6.1.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome da Companhia de Serviços de Cabo Frio **COMSERCAF**.
- 6.7. O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio COMSERCAF, sempre observado o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com a planilha de produtividade apurada no período, após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação do RPA ou da Nota Fiscal e de acordo com o valor apurado em liquidação para pagamento, conforme Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma do artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O III O LITO AL	
Processo nº	
Data:	Fls
Rubrica:	

6.8. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) CREDENCIADO(A).

6.9. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela

CREDENCIANTE, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

- **6.10.** Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDENCIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.
- **6.11.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDENCIANT**E promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **6.12.** O(A) **CREDENCIADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.13.** O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.14.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o

COMSERCAP	
Processo nº	
Data:	Fls
Rubrica:	

que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

- **6.15.** A **CREDENCIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CREDENCIADO(A)**.
- **6.16.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) **CREDENCIADO(A)** será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA E DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor mensal da prestação dos serviços terá como base R\$ 10.167,13 (dez mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos) a ser apurado mediante aferição da planilha de produtividade, os quais serão quitados até o 30° (trigésimo) dia após a execução mensal dos serviços em liquidação para pagamento, mediante a apresentação do Recibo (RPA) ou da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira da COMSERCAF, tendo como valor global o importe de R\$ 122.005,56 (cento e vinte e dois mil, cinco reais e cinquenta e seis centavos), os quais se referem aos 12 meses da prestação dos serviços.
  - **7.1.1.** Os indicados valores mensais deverão ser tratados, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.
  - **7.1.2**. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

#### 8. CLÁUSULA OTTAVA — DA VIGÊNCIA

**8.1**. O Presente contrato terá início na data de assinatura deste e a sua execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nas formas do edital nº 001/2021, se necessário, conforme a necessidade e o interesse público.

COMSERCAF	
Processo nº	
Data:	Fls
Rubrica:	

#### 9: CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

#### 9.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

- **9.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
- **9.1.2.** Emitir previamente à prestação dos serviços, a correspondente ordem de serviço;
- **9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- **9.1.4.** Pagar ao(à) **CREDENCIADO(A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 10.1. Disponibilizar à COMSERCAF, durante o período de credenciamento, seu(s) veículos/equipamentos, conforme necessidades desta Autarquia, para o desenvolvimento das atividades que, via de regra, não excederão a 8 (oito) horas diárias, não englobando nestas o intervalo para repouso ou alimentação;
  - 10.1.1 Caso haja necessidade de utilizar os serviços dos credenciados após o período de 08:00 (oito) horas diárias, os credenciados serão convocados para executar a Ordem de Serviço com tal finalidade especifica e tal prestação de serviço extraordinário será indenizada no prazo de 30 (trinta) dias após comprovado o excesso laboral ou compensado através de diminuição de horas a serem trabalhadas.
- **10.2.** Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos, não podendo ser considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso destes, sendo a este garantida uma folga mensal exclusivamente para tal finalidade;

COMSERCAF		
Processo nº ्		
Data:	Fls	
Rubrica:		

- 10.3. Substituir, imediatamente, por outros veículos/equipamentos compatíveis disponíveis, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos/equipamentos credenciados forem entregues para realização de serviços de manutenção ou consertos, previamente agendados e autorizados junto a Administração; E em caso de impossibilidade de substituição, a CREDENCIANTE poderá, à seu critério e a bem do interesse público, efetuar a substituição por outro credenciado(a);
- **10.4.** Ressarcir todos os danos que vier a causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos/equipamentos fornecidos, bem como em decorrência de culpa ou dolo na prestação do serviço;
- **10.5.** Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela **CREDENCIANTE** para a execução dos serviços;
- **10.6**. Designar operadores legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito;
- 10.7. Os serviços deverão ser executados por empregados da CREDENCIADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CREDENCIANTE;
- 10.8. A CREDENCIADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CREDENCIADA;
- **10.9.** A **CREDENCIANTE** poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

Processo nº	
Data:	Fls
Rubrica:	

COMSERCAE

10.10. A CREDENCIADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

- 10.11. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança, ressaltando a obrigação do CREDENCIADO(A) de manter o veículo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação descritas no laudo de vistoria.
- 10.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.13. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 10.14. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.15. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CREDENCIANTE;
- 10.16. Informar, imediatamente, à CREDENCIANTE, eventual impossibilidade de realizar sua prestação de serviços, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- **10.17.** Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pela Companhia de Serviços de Cabo Frio COMSERCAF;
- **10.18**. Manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, na forma do item 10.3 sob pena de descredenciamento;
- **10.19.** Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

Estrada Nelore, 200

COMSERCAF	
rocesso nº	
ata:	Fls

10.20. É facultado ao CREDENCIADO(A) ser o condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços, EM CASO DE PESSOA FÍSICA.

- 10.21. Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;
- **10.22**. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- 10.23. Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da CREDENCIANTE, para adoção das providências devidas;
- 10.24. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento Anexo ao Edital;
- **10.25.** Manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- 10.26. A CREDENCIANTE poderá conceder prazo de 10 (dez) dias para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação sob pena de rescisão contratual e descredenciamento quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação, momento em que poderá agir pela rescisão e descredenciamento de forma sumária.

#### 10.27. Responsabilizar-se:

- 10.27.1 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;
- 10.27.2 Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 10.27.3 Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

Estrada Nelore, 200

COMSERCAF	
Processo nº	
Data:	Fls
Rubrica:	<u> </u>

10.27.3.1. Danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

- 10.27.3.2 Perda ou extravio do nominado equipamento/veículo.
- **10.28.** Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;
- 10.29. Pela entrega dos documentos exigidos pela CREDENCIANTE, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- 10.30. São vedadas ao(à) CREDENCIADO(A) as ações seguintes:
  - 10.30.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
  - 10.30.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à CREDENCIANTE, sem autorização desta;
  - **10.30.3.** Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
  - 10.30.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato.
- 10.31. A inadimplência do(a) CREDENCIADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

#### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da

COMSERCAP	
Processo nº ॒	
Data:	Fls

parcela inadimplida da obrigação, consoante ao art. 86 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a partir do 30° (trigésimo) dia haverá possibilidade de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas.

- 11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela CREDENCIANTE ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.
- 11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
  - 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
  - 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;
  - 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) CREDENCIADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Processo nº	<del></del> .
Data:	Fls
Rubrica:	

COMSERCAE

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

- 11.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez|) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

CUMBERCAF		
rocess	o nº	
Data:	Fls	

11.8. A cominação de penalidade administrativa ao(à) CREDENCIADO(A) não impede ocorrência de rescisão do contrato.

#### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão unilateral do contrato:
  - 12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - **12.1.3**. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - 12.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
  - 12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
  - **12.1.6.** A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
  - 12.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela CREDENCIANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1° do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
  - 12.1.9. A instauração de insolvência civil;
  - 12.1.1. Decretação de falência;
  - 12.1.11.0 falecimento do(a) CREDENCIADO(A);
  - 12.1.12.A dissolução da empresa ou sociedade;

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - CEP: 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

Processo nº	
Data:	Fls
Rubrica:	

COMSERCAF

12.1.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CREDENCIADO(A), que prejudique a execução deste Contrato;

- **12.1.14.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CREDENCIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CREDENCIANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- **12.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- **12.1.18.** O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - **12.2.1** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 12.2.2. Judicial, nos termos da legislação;
- **12.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CUMSERCAF	
Processo nº	
Data:	Fls
Rubrica:	•••

- **12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **12.6.** A rescisão não eximirá o(a) **CREDENCIADO(A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.
- 12.7. O descumprimento das condições contidas no edital e/ou neste contrato, assim como em caso de reprovação por duas vezes, consecutivas ou não, nas vistorias realizadas regularmente, poderá acarretar a rescisão contratual e o descredenciamento à critério da Administração.
- 12.8. Levando-se em conta o princípio do melhor interesse público, em se tratando de dispensa de licitação, respeitando ainda o princípio da economicidade, em sendo realizado procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na remoção de RCC e galhos, serão rescindidos os contratos oriundos do credenciamento do edital 001/2021.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

**14.1**. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

#### 15: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO

**15.1.** O funcionário responsável pela fiscalização do contrato será nomeado através de ato de nomeação por portaria.

COMSERCAF		
Processo nº		
Data:	Fls	

Rubrica:

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Cabo Frio, 02 de janeiro de 2024.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO (COMSERCAF)

Credenciante

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Credenciado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: